



4913489



00135.218387/2025-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 08 DE MAIO DE 2025

Brasília, na data da assinatura.

Recomenda ao Governo do Estado de Pernambuco a adoção de medidas para o fortalecimento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, com vistas a garantir sua autonomia, independência técnica e funcional, observando os requisitos legais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, inclusive quanto à revisão das recentes nomeações e à realização de processo seletivo público, técnico, transparente e participativo.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (CNPCT), órgão colegiado, autônomo e independente, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, especialmente as previstas no art. 8º, inciso II, que incluem recomendar medidas para o fortalecimento dos Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, fiscalizar sua atuação e garantir a efetividade dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na matéria, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento cruel ou degradante (art. 5º, III), sendo que a gravidade do crime, é ressaltada pelo seu caráter inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, devidamente ratificado pelo Brasil mediante o Decreto nº 98.389, de 09 de dezembro de 1989, estabelece a obrigação dos Estados Partes de tomar medidas efetivas para prevenir e punir outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO disposto na Lei Estadual nº 14.863/2012, que institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco, especialmente o artigo 5º e seus parágrafos, que estabelecem os requisitos para a composição do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/PE), ressalta-se a exigência de que seus integrantes possuam notório conhecimento, reputação ilibada, atuação e experiência na defesa dos direitos humanos relacionados à prevenção e combate à tortura, assegurando ainda a composição de caráter multidisciplinar, a busca pelo equilíbrio de gênero, a representação adequada de grupos étnicos e minorias do Estado de Pernambuco, bem como a participação do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (CECPT/PE) no processo de indicação;

CONSIDERANDO, de forma análoga, o disposto na Lei Federal nº 12.847/2013, em seu art. 8º, § 1º, que estabelece o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e define os critérios

técnicos para a composição do Mecanismo Nacional, exigindo notório conhecimento, formação superior, experiência prévia e atuação comprovada na área de prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO as diretrizes para criação e fortalecimento de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura nas unidades da federação, dispostas na Recomendação nº 13, de 24 de abril de 2024, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO disposto no Artigo 18 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 6.085/2007, que estabelece padrões internacionais para a composição dos Mecanismos Nacionais e Subnacionais de Prevenção, assegurando a independência funcional e a autonomia de seus membros, bem como a exigência de qualificação técnica e experiência profissional nas áreas da justiça, administração penitenciária ou tratamento de pessoas privadas de liberdade, garantindo ainda a representação equilibrada de gênero e a diversidade necessária à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro;

CONSIDERANDO o histórico significativo de violações de direitos humanos no sistema prisional de Pernambuco que tem sido objeto de medidas e monitoramento por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o contexto de desmonte institucional do MEPCT/PE, paralisado desde janeiro de 2023, o que motivou o ajuizamento da Ação Civil Pública 0032923-71.2025.8.17.2001, que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, pelo Ministério Público de Pernambuco e pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em razão da omissão do Estado quanto à manutenção e funcionamento do Mecanismo;

CONSIDERANDO as recentes nomeações publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 23 de abril de 2025, por meio dos Atos Administrativos nº 2974 a 2979/2025, para a recomposição do MEPCT/PE, realizadas sem processo seletivo público, sem participação do CEPCT/PE e em desacordo com os dispositivos legais e compromissos internacionais mencionados;

CONSIDERANDO o risco de comprometimento da independência técnica e funcional do MEPCT/PE, bem como da sua credibilidade e capacidade de fiscalização, frente às nomeações realizadas sem observação aos critérios legais e procedimentais exigidos;

Com base nas considerações expostas, e reafirmando o compromisso com a promoção e defesa dos direitos humanos, em consonância com as atribuições conferidas pela Lei Federal nº 12.847/2013, especialmente no que se refere à promoção da articulação e fortalecimento dos Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), observando o disposto na Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em seu art. 11, que estabelece que o CNPCT formalizará suas deliberações por meio de resoluções e recomendações, com garantia de ampla divulgação, o

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA:

RECOMENDA

Ao Governo de Pernambuco:

- I - A suspensão imediata dos Atos Administrativos nº 2974 a 2979, publicados em 23 de abril de 2025, referentes às nomeações para o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco;
- II - A instauração imediata de processo seletivo público, técnico, transparente e conduzido pelo Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura de Pernambuco (CECPT/PE), inclusive com a escolha dos peritos selecionados, em conformidade com as normas estaduais, federais e internacionais aplicáveis, assegurando, ainda, o acompanhamento e apoio institucional ao processo seletivo e à reestruturação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco (MEPCT/PE), com garantia de condições materiais, orçamentárias, técnicas e operacionais

necessárias para o pleno funcionamento do órgão;

III - A adoção de providências para garantir o pleno funcionamento, autonomia e independência técnica e funcional do MEPCT/PE, em observância à legislação vigente, aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e às características do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

IV - Apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias, de cronograma detalhado para a instauração e conclusão do processo seletivo público, técnico e transparente, com a efetiva participação do Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura (CECPT/PE), destinado ao provimento dos cargos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco (MEPCT/PE), em conformidade com as normas estaduais, federais e internacionais aplicáveis.

JAQUELINE APARECIDA SILVA ALVES CORRÊA

Vice-Presidenta do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA SILVA ALVES CORRÊA**, **Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4913489** e o código CRC **1482CB69**.